



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 243/2017 - GP

Montenegro, 20 de abril de 2017.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 54/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que os valores de 1,5% da receita do transporte coletivo não são controlados pela Operadora. O atual Contrato de Concessão do Transporte Coletivo Público Municipal prevê em sua Cláusula Primeira, item 1.2 que:

"1.2 – A concessão se dará mediante outorga onerosa, fixada em 1,5% (um vírgula cinco por cento), calculada sobre a receita operacional bruta das linhas de transporte coletivo urbano e interiorano, o valor deverá ser recolhido mensalmente até o quinto dia útil de cada mês e destinado a **um fundo específico** a ser criado para este fim, e deverá ser **empregado em obras de manutenção e melhorias do sistema de transporte coletivo, fiscalização, operação, engenharia de tráfego, orientação do público usuário e demais atividades dirigidas e vinculadas ao transporte coletivo.**"

Atenciosamente.


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: André Susin

Em: 24/04/17, às 08 : 33

A Sua Excelência o Senhor
Neri de Mello Pena – "Cabelo",
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS